

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 76/2005.....

OBJETO Institui o Programa Adote um Leito Hospitalar no Município
de Bebedouro......

Apresentado em sessão do dia 27/06/2005.....

Autoria do Vereador Fábio Campanelli.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11 / 07 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3498/2005.....

Lei nº 3498, de 09 de agosto de 2005.....

Projeto de Lei nº 76/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3498, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

Institui o programa "Adote um Leito Hospitalar no Município de Bebedouro".

De autoria do Vereador Fábio Campanelli

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Adote um Leito Hospitalar no Município de Bebedouro".

Art. 2º - O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um ou mais leitos do Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira.

Art. 3º - A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria (hotelaria, higiene pessoal, material de limpeza e outros), exceto medicamentos, que deve ser efetuado pelo diretor da unidade hospitalar.

Parágrafo único - Os custos serão levantados depois de somadas todas as despesas, dividindo-se pelo número de leitos, quando se obterá o valor de custo de cada leito, cabendo a cada pessoa física ou jurídica pagar uma cota do rateio dessas despesas.

Art. 4º - Visando à transparência e à importância do programa, o responsável pelo hospital ficará incumbido de elaborar relatórios mensais com os nomes das pessoas atendidas no leito adotado, disponibilizando-os às pessoas físicas e jurídicas interessadas que o adotaram e, também, a seu critério, tornar público o balanço social da campanha.

Art. 5º - Visando estimular a adoção, as pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios que compõem o complexo hospitalar, para divulgarem sua participação, seus serviços ou produtos.

§1º - A autorização para as publicidades descritas no *caput* deste artigo terá prazo de validade igual ao período de duração firmado no acordo de adoção, salvo no caso de interrupção da contribuição periódica, quando a pessoa física ou jurídica perderá o direito à publicidade.

§2º - Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o *caput* deste artigo às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

§3º - Poderá ser desenvolvido um selo de campanha, onde as pessoas físicas e jurídicas participantes do programa "Adote um Leito" ficarão autorizadas a utilizá-lo publicitária ou comercialmente, objetivando promover sua empresa ou tornar pública sua participação.

Art. 6º - As doações serão controladas pelo responsável do Hospital Municipal, através de uma conta-doação, e deverão ser revertidas para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 09 de agosto de 2005.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC351/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de julho de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada ontem, dia 11/07, o Projeto de Lei nº 76/2005, de autoria do Vereador Fábio Campanelli, que institui o programa “Adote um Leito Hospitalar no Município de Bebedouro”.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3444/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3444/2005

Institui o programa “Adote um Leito Hospitalar no Município de Bebedouro”.
De autoria do Vereador Fábio Campanelli

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa “Adote um Leito Hospitalar no Município de Bebedouro”.

Art. 2º - O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um ou mais leitos do Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira.

Art. 3º - A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria (hotelaria, higiene pessoal, material de limpeza e outros), exceto medicamentos, que deve ser efetuado pelo diretor da unidade hospitalar.

Parágrafo único - Os custos serão levantados depois de somadas todas as despesas, dividindo-se pelo número de leitos, quando se obterá o valor de custo de cada leito, cabendo a cada pessoa física ou jurídica pagar uma cota do rateio dessas despesas.

Art. 4º - Visando à transparência e à importância do programa, o responsável pelo hospital ficará incumbido de elaborar relatórios mensais com os nomes das pessoas atendidas no leito adotado, disponibilizando-os às pessoas físicas e jurídicas interessadas que o adotaram e, também, a seu critério, tornar público o balanço social da campanha.

Art. 5º - Visando estimular a adoção, as pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios que compõem o complexo hospitalar, para divulgarem sua participação, seus serviços ou produtos.

§1º - A autorização para as publicidades descritas no *caput* deste artigo terá prazo de validade igual ao período de duração firmado no acordo de adoção, salvo no caso de interrupção da contribuição periódica, quando a pessoa física ou jurídica perderá o direito à publicidade.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o *caput* deste artigo às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas, armas e produtos pornográficos.

§3º - Poderá ser desenvolvido um selo de campanha, onde as pessoas físicas e jurídicas participantes do programa "Adote um Leito" ficariam autorizadas a utilizá-lo publicitária ou comercialmente, objetivando promover sua empresa ou tornar pública sua participação.

Art. 6º - As doações serão controladas pelo responsável do Hospital Municipal, através de uma conta-doação, e deverão ser revertidas para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de julho de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 76/2005, de autoria do Vereador Fábio Campanelli.

Ementa: Institui o programa “Adote um Lei Hospitalar no Município de Bebedouro”.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

conveniência e oportunidade

Sala das Comissões,*11*.....de*julho*.....de 2005.

Luiz Roberto dos Santos

Luiz Roberto dos Santos
RELATOR INTERINO (PRESIDENTE)

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,*11*.....de*julho*.....de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 76/2005, de autoria do Vereador Fábio Campanelli.

Ementa: Institui o programa “Adote um Lei Hospitalar no Município de Bebedouro”.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade*

Sala das Comissões, *07* de *julho* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *07* de *julho* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 76/2005, de autoria do Vereador Fábio Campanelli.

Ementa: Institui o programa “Adote um Lei Hospitalar no Município de Bebedouro”.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

LEGALIDADE

Sala das Comissões,⁰⁷ de^{Julho} de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,⁰⁷ de^{Julho} de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 76/2005

Institui o Programa Adote um Leito Hospitalar no Município de Bebedouro.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 76/2005 pretende criar o programa “Adote um Leito Hospitalar”, consistente na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um ou mais leitos do Hospital Municipal.

Assim, o projeto deve ser analisado sob o ponto de vista técnico, levando-se em conta a legislação constitucional e infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica de Bebedouro dispõe no art. 11 que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.

Importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal que ora se transcreve

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (grifos nossos);
.....

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria destinando um Capítulo inteiro à EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE, LAZER E TURISMO, dentro do Título VI – Da Atividade Social do Município – como forma de cumprir o papel que a Constituição Federal lhe destinou.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

Regular quanto à competência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA DO VEREADOR

Tocante à iniciativa do projeto, nada impede que o vereador apresente proposta regulamentando a matéria, afinal não se encontra arrolada dentre aquelas exclusivas ao chefe do Poder Executivo.

De se consultar sempre o disposto no art. 61 da Constituição Federal que, por analogia, aplica-se à hipótese e esclarece a questão da competência de iniciativa de propostas legislativas. Se a matéria não é reservada ao chefe do Poder Executivo, o parlamentar pode iniciar sua tramitação na Casa de Leis respectiva.

Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No mesmo passo, o art. 57 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro estabelece:

Art. 57 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, compete:
I – aos Vereadores;
II – à Mesa Diretora;
III – às Comissões Permanentes da Câmara;
IV – ao Prefeito Municipal;
V – aos Cidadãos.

Enfim, a competência para iniciar projeto que disponha sobre matéria que estimule a iniciativa privada a realizar doações ao Hospital Municipal é comum e o vereador pode apresentá-la normalmente.

Regular quanto à iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a adoção de leito hospitalar de modo a estimular doações ao Hospital Municipal é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.

IV) DA CONCLUSÃO

O presente projeto pretende criar o Programa “Adote um Leito Hospitalar”, estabelecendo critérios para aqueles que queiram fazer doações espontâneas ao nosso Hospital Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ora, o projeto está em consonância com o previsto no artigo 196 da Constituição Federal, criando instrumentos para que a população em geral possa contribuir com as despesas do Hospital Municipal. Interessante notar que os doadores poderão se utilizar de espaços publicitários como uma forma de retribuição às doações realizadas, conforme artigo 5º da propositura, chegando a sugerir um selo de campanha.

Fica, no entanto, para os Nobres Vereadores a análise do aspecto político da iniciativa.

Sendo assim, **o projeto é regular**, pois a matéria é de competência do município e não fere o ordenamento jurídico, seja sob o ponto de vista constitucional ou infraconstitucional.

Salvo melhor juízo é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de julho de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DO DE SÃO PAULO

PROT: 10079/2005

DATA: 20/06/2005 HORA: 16:13:22

ORIG: VEREADOR FABIO CAMPANELLI

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 11/07/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 76 /2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Institui o Programa Adote um Leito Hospitalar no Município de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador FÁBIO CAMPANELLI.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Adote um Leito Hospitalar no Município de Bebedouro.

Art. 2º - O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um ou mais leitos do Hospital Municipal "Julia Pinto Caldeira".

Art. 3º - A adoção de leitos hospitalares dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais de uma enfermaria (hotelaria, higiene pessoal, material de limpeza e outros), exceto medicamentos, que devem ser efetuados pelo diretor da unidade hospitalar.

Parágrafo Único - Os custos serão levantados após somadas todas as despesas, dividindo-se pelo número de leitos, quando se obterá o valor de custo de cada leito, cabendo a cada pessoa física ou jurídica pagar uma cota do rateio dessas despesas.

Art. 4º - Visando a transparência e a importância do programa, o responsável pelo hospital ficará incumbido de elaborar relatórios mensais com os nomes das pessoas atendidas no leito adotado, disponibilizando-os às pessoas físicas e jurídicas interessadas que o adotara e, também, a seu critério, tornar público o balanço social da campanha.

Art. 5º - Visando estimular a adoção, as pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios que compõem o complexo hospitalar, para divulgarem sua participação, seus serviços ou produtos.

Deus seja Louvado





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A autorização para as publicidades descritas no caput desse artigo terá prazo de validade igual ao período de duração firmado no acordo de adoção, salvo no caso de interrupção da contribuição periódica, quando a pessoa física ou jurídica perderá o direito à publicidade.

§ 2º - Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o caput deste artigo às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcóolicas, armas e produtos pornográficos.

§ 3º - Poderá ser desenvolvido um selo de campanha, onde as pessoas físicas e jurídicas participantes do programa "Adote um Leito" ficariam autorizadas a utilizá-lo publicitariamente ou comercialmente, objetivando promover sua empresa ou tornar público sua participação.

Art. 6º - As doações serão controladas pelo responsável do Hospital Municipal, através de uma conta-doação, e deverão ser revertidas para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de junho de 2005.


Fábio Campanelli
VEREADOR - PFL

Plei04-05



Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O intuito do presente projeto é promover uma conscientização da população em geral da necessidade de uma atuação em conjunto entre o Governo Municipal e particulares para que possamos minorar o sofrimento de muitas pessoas que necessitam da rede pública de saúde para atendimento no município e microregião.

O Projeto Adote um Leito destina-se ao complemento do custeio das internações realizadas na unidade hospitalar que não são remuneradas adequadamente pelo Sistema Único de Saúde.

Nossa Carta Magna dispõe em seu artigo 196 que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. “Dispõe ainda, em seu artigo 198, parágrafo primeiro que “O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes” (grifos nossos).

Assim, é urgente a compreensão da população no sentido da intervenção junto ao Hospital Municipal para que possamos melhorar o serviço de saúde pública, haja vista os inúmeros problemas que conhecemos diariamente pela falta de recursos financeiros.

Diante o exposto, peço a aquiescência dos nobres pares para uma proposição das mais justas

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de junho de 2005.


Fábio Campanelli
VEREADOR – PFL



Deus seja Louvado